

# Reconstrução e indignação: Sobre o potencial transformador do último modelo de Teoria Crítica de Axel Honneth\*

Reconstruction and indignation: On the transformative potential of the latest model of Axel Honneth's Critical Theory

Ricardo Crissiuma \*\*

r\_crissiuma@yahoo.com.br

(Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, Brasil)

**Resumo:** Este artigo analisa o potencial transformador do último modelo de Teoria Crítica de Axel Honneth. Para tanto, ele é dividido em três seções. Primeiramente, são apresentadas as críticas contra o último modelo honnethiano de Teoria Crítica que o acusam de uma inflexão conservadora por conta de sua metodologia da reconstrução (I). A segunda seção vai focar na análise da “virada reconstrutiva” de Honneth, apresentando suas razões e consequências (II). A terceira seção enfatiza como a crítica reconstrutiva é complementada por uma “ressalva genealógica” que denuncia metacriticamente a crescente lacuna entre promessas históricas e provisões institucionais; esta instância metacrítica será reelaborada a partir do sentimento de indignação moral, abrindo um horizonte potencialmente revolucionário (III). Finalmente, o texto vai tecer breves considerações sobre a relação entre este sentimento de indignação e o comprometimento de Honneth com uma ideia reatualizada de socialismo.

**Palavras-chave:** crítica; metacrítica; indignação; Teoria Crítica; reconhecimento e reconstrução normativa.

**Abstract:** This paper analyses the transformative potential of Axel Honneth's latest model of Critical Theory and is divided in three sections. Firstly, it will be presented the criticisms towards Honneth's latest model of Critical Theory revealing the largely shared assumption that normative reconstruction is responsible for a conservative bias. The second section will focus on Honneth's “reconstructive turn” exposing its reasons and outcomes. (II). The third section will then discuss how reconstructive critique is related to a genealogical proviso that will metacritically denounce the increasing gap between historical promises and the institutional provisions for their fulfillment; a gap that will be the source of the potentially revolutionary sentiment of moral indignation (III). Finally, the text will sketch some brief considerations on the relation of this feeling of indignation and Honneth's commitment to a renewed idea of socialism.

**Keywords:** critique; metacritique; indignation; Critical Theory; recognition; reconstruction.

DOI: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2318-9800.v25i3p35-58>

Desde a publicação do *Direito da Liberdade* (2011), Axel Honneth vem sendo acusado de se afastar do projeto de uma Teoria Crítica merecedora deste nome.

\* Sem qualquer responsabilidade ou presumido acordo com o que vai escrito, agradeço aos comentários e às críticas feitas a versões anteriores deste texto por parte de Gabriel Busch de Brito e Mariana Kuhn de Oliveira.

\*\* O autor é também pesquisador do Núcleo de Direito e Democracia do Cebrap (São Paulo).

Segundo aqueles que fazem esta acusação, a crítica social presente no último modelo de Teoria Crítica<sup>1</sup> de Axel Honneth revelaria um pendor mais conservador marcado pela falta de horizonte de superação da presente ordem social. Uma das teses que vai sustentar esta alegação de uma inflexão conservadora seria o vínculo entre o método de *reconstrução normativa* e uma crítica social cujo padrão de medida tem de ser forçosamente retirado do quadro institucional presente.<sup>2</sup>

Em diversas oportunidades, Honneth buscou contestar esta tese, insistindo que seu último modelo de Teoria Crítica, ainda que assentado no método reconstrutivo, não teria compromisso com a ordem social vigente. Honneth chega mesmo a invocar, em seu *A ideia de Socialismo*, de 2015, que bastaria uma “leve torção na perspectiva do *Direito da Liberdade*” para que se descortinasse o horizonte de uma ideia atualizada de socialismo.<sup>3</sup>

Este artigo busca, precisamente, analisar a compatibilidade entre a ideia de socialismo e o método reconstrutivo com vistas a avaliar o potencial transformativo do último modelo de Teoria Crítica de Axel Honneth. Parte-se aqui do princípio de que não se pode assumir uma tendência conservadora alojada no núcleo do último modelo de Teoria Crítica sem antes, primeiramente, examinar em que medida o método reconstrutivo vem acompanhado da crítica genealógica, que aos poucos, vai sendo elaborada no sentimento de indignação.<sup>4</sup> Pretende-se indicar, no que se segue, que a indignação está atrelada à dimensão *metacrítica*<sup>5</sup> do modelo de Axel Honneth, complementando e corrigindo o momento propriamente *crítico* de sua *reconstrução normativa*.

Para perseguir essa finalidade, este artigo é dividido em três seções. Na primeira seção (I), são resumidas as principais críticas que Honneth recebeu após a publicação de seu *Direito da Liberdade*, buscando apontar que a condenação do último modelo de Teoria Crítica de Honneth como conservador se assenta sobre pressupostos comuns que merecem investigação. Depois (II), vai se tentar reconstituir o processo

---

1 Para a noção de modelo de Teoria Crítica, ver Nobre, 2004.

2 Para os expoentes desta crítica, ver seção I. Como rara tentativa de desvincular reconstrução normativa e conservadorismo, ver Shafer (2018). O argumento de Shafer é basicamente que o conservadorismo não é forçosamente derivado da reconstrução normativa, porque este método não significa um comprometimento com as *instituições* necessárias à reprodução social, mas com os *valores* (sempre passíveis de novos desenhos institucionais) necessários para a reprodução social. Trata-se de uma diferenciação importante, mas, como se procurará mostrar, de poder explicativo ainda insuficiente para se aprender o potencial transformador do último modelo de Teoria Crítica de Axel Honneth.

3 Veja-se, por exemplo, o artigo “O leve ajuste do método: reconstrução normativa e experimentalismo socialista na Teoria Crítica de Axel Honneth”, de Luiz Repa (2020), publicado neste mesmo Dossiê.

4 O conceito de indignação tem merecido pouquíssima atenção nos estudos de Axel Honneth. A notável exceção em relação a este silêncio é o livro de Mattias Iser (2011). Tratarei a respeito mais à frente.

5 Ainda que seu objeto seja a obra de Jürgen Habermas, Kortian oferece uma breve mas elucidativa reconstituição da história conceitual da “metacrítica” na introdução de seu livro homônimo. Cf.: Kortian 1979, p.18 ss.

de desenvolvimento da Teoria Crítica de Axel Honneth situando, justificando e analisando a sua “virada reconstrutiva”. Na sequência (III), vai sequência vai se adentrar na ressalva genealógica própria à reconstrução honnethiana, identificando aí uma instância metacrítica que, ao ser elaborada a partir do sentimento de indignação, abriria o horizonte de uma nova ordem social. Após este percurso, o artigo vai delinear breves considerações relativas à conexão entre o sentimento de indignação e a ideia de socialismo.

## I - O último modelo de Teoria Crítica de Axel Honneth - e seus descontentes

Em uma espécie de desabafo, Honneth assinala que as críticas que miram seu último modelo de Teoria Crítica, para além de divergências e desacordos teóricos, põem em dúvida seu vínculo ao campo teórico-político ao qual ele sempre se compreendia alinhado. Sob o prisma de seus críticos mais recentes, ele, Honneth, teria passado do “reformador radical” da década de 1990, ligado à “esquerda hegeliana”,<sup>6</sup> a “um renitente defensor da ordem social contemporânea, na década de 2010” (Honneth, 2015a).

Para além dos autores a quem Honneth se endereçara no *rejoinder*, era todo um conjunto mais amplo de leitores que, por diferentes vias, atribuíam ao método reconstrutivo adotado por Honneth em seu último modelo de Teoria Crítica um viés conservador. Não sem risco de certa simplificação, considero frutífero com vistas a uma maior sistematização, resumir as objeções ao caráter conservador da reconstrução normativa em três diferentes correntes:

1- **troca de perspectivas:** argumenta-se aqui que a opção metodológica pela reconstrução normativa desloca a perspectiva da Teoria Crítica de Axel Honneth: abandona-se o ponto de vista fenomenológico daqueles que sofrem injustiça para o plano do procedimento de justificação a que o quadro institucional de uma dada sociedade deve ser submetido. Para esta corrente, não se trata de oferecer uma via metodológica que substitua a reconstrução na tarefa de fundar as bases normativas da Teoria Crítica, mas de pregar uma volta à experiência dos sujeitos explorados e dominados nesta ordem social. Cf.: Nobre, 2018, pp. 61-82 e Dejours & alia, 2018, p.130 ss.

2- **padrão de medida da crítica:** esta corrente está mais preocupada em analisar e denunciar as premissas metodológicas que afetam o *modus operandi* da crítica derivada da reconstrução normativa<sup>7</sup>. Argumenta-se que uma crítica que opera por meio da comparação entre as práticas explícitas da sociedade

6 Para uma reconstituição da gênese deste conceito – e uma consideração sobre seus problemas, cf.: Waszek (2020).

7 Para uma reconstituição do contraponto de Jaeggi em relação à reconstrução, Repa (2016).

e os princípios normativos pressupostos por estas práticas tem a consequência inexorável de assumir esses princípios normativos já socialmente partilhados como um padrão de medida intransponível. Este modelo de crítica oblitera, portanto, o ângulo que permite se observar e denunciar a contradição entre os *próprios princípios normativos*. Em poucas palavras, a reconstrução se voltaria antes a “liberar os potenciais normativos” do existente do que a transformá-los. Cf.: Jaeggi, 2014, p.26 ss.; Jaeggi, 2008, 2009; Schaub, 2015; Freyenhagen, 2015.

**3- concepção de progresso:** esta corrente contesta o caráter conservador da reconstrução a partir de uma denúncia dos problemas derivados do recurso a um “robusto conceito de progresso”. Argumenta-se que Honneth partilharia com Hegel da tendência de ver “as instituições sociais de seu próprio tempo como representando a ‘culminação da história moral da humanidade’” (Allen, 2015, p.96). De acordo com esta crítica, a conexão entre reconstrução e progresso (medida necessária para se evitar o relativismo, como veremos mais à frente) tem o ônus de assumir um parâmetro hipostasiado e neocolonialista daquilo que as sociedades devem ser.

Como já afirmado, todas essas correntes, sem prejuízo de suas diferenças, fecham questão na avaliação de que o método da reconstrução guarda um viés conservador que teria levado Honneth a abdicar do horizonte emancipatório presente no seu modelo anterior de Teoria Crítica. Há, no entanto, ainda um segundo denominador comum: todas essas críticas são posteriores à crise de 2008, elegendo como alvo principal, ainda que não exclusivo, os textos honnethianos publicados dos anos 2010 em diante. Pode-se depreender que, para estes críticos, seria esta década que representaria a inflexão no alinhamento político de Honneth. Ocorre que a hipótese que seria mais óbvia para articular a presença coincidente de ambos esses traços subjacentes a essas críticas não se confirma: ou seja, *não é a partir de 2010*, marco de concentração das críticas, *que Honneth introduz no seu modelo de Teoria Crítica o método da reconstrução normativa*. Não há, portanto, co-incidência entre a *introdução da reconstrução normativa* por parte de Honneth e as *denúncias sobre o vínculo entre reconstrução normativa e conservadorismo político* por parte de seus críticos.

Com efeito, enquanto a “virada reconstrutiva” de Honneth pode ser retraçada ao começo dos 2000, a montante de críticas contra seu último modelo de Teoria Crítica situa-se por volta de 2013. Que diversos dos críticos citados não desconheçam o momento em que Honneth adotou a reconstrução normativa e estendam retrospectivamente a denúncia de uma inflexão conservadora a estes marcos, não anula o questionamento de por que eles não levantaram àquela época o tom de

suas críticas ao modelo de Teoria Crítica de Honneth.<sup>8</sup> A estranheza deste hiato, entre introdução da reconstrução normativa e a montante de críticas, é ainda mais revelador se levarmos em conta que, da metade dos anos 1990 até o começo dos 2000, a metodologia reconstrutiva figurava como “método privilegiado da Teoria Crítica contemporânea”.<sup>9</sup> Ora, conforme adentramos a década de 2010, vamos observando que é este mesmo método reconstrutivo que passa a ser desdenhado como “metodologicismo” responsável pelo viés conservador de um dos principais representantes da Teoria Crítica. Fica difícil, portanto, afastar a suspeita de ter ocorrido uma inflexão maior do entendimento sobre os parâmetros e as aspirações da crítica social – que, sem dúvida, tem implicações sobre os rumos da Teoria Crítica - que teria feito a onda reconstrutiva retroceder.

Cabe, portanto, ao menos se colocar a questão: não teria sido antes uma reconfiguração da crítica social como um todo do que a mera adoção da reconstrução, a fonte do endurecimento das críticas ao último modelo de Teoria Crítica de Axel Honneth? Em outras palavras, a explicação para o tom das críticas não deveria ser buscada apenas no alegado “reconstrutivismo” de Honneth em si, mas antes na maneira como esta metodologia passa a aparecer pelo prisma dos problemas e dos potenciais dos primeiros anos da década de 2010 - penso aqui sobretudo na chamada “grande recessão”, de um lado, e nos Levantes Globais, de outro.

O ponto é indagar se este prisma não está enviesado, podendo levar a distorções. Se mantivermos este ponto em vista - a saber, que a onda de críticas a Honneth não deriva somente da introdução de uma nova metodologia de fundamentação normativa na sua Teoria Crítica, mas também, ou mesmo predominantemente, de um novo exercício da crítica e de um novo horizonte de expectativas –, então, nós estamos nos deparando com uma curiosa ironia. Honneth, acusado de toldar o horizonte emancipatório da Teoria Crítica, oferece, precisamente a partir da década de 2010,

---

8 Há, certamente, quem julgou já, de saída, a teoria do reconhecimento pouco afeita a uma transformação radical da sociedade. Fraser chega a contestar as credenciais políticas de Honneth já no começo dos 2000. Precisamente por isso não se trata de uma acusação de “inflexão política”. À altura de seu debate Fraser-Honneth, este ainda estava mesmo *em processo* de adoção da reconstrução normativa. Surte daí o efeito de que a crítica de Fraser pareça, em certos momentos, estar olhando para o retrovisor: tomando como alvo o modelo honnethiano de Teoria Crítica ainda fortemente ancorado na antropologia. A adoção do método reconstrutivo também já era vista com certa reserva por Deranty (2009) e por Rahel Jaeggi, que começa a desenvolver suas críticas ao método reconstrutivo em textos de 2007. Que fique, portanto, claro: meu ponto não é que Honneth não teria sido criticado até o começo dos 2000, mas, parafraseando Kant, o “tom” era completamente outro.

9 Para uma reconstituição do quadro da Teoria Crítica, no período, e sua relação com a reconstrução, cf.: Repa (2016), Voirol (2012, especialmente, p.95). Note-se que o artigo de Repa, para além de detectar a predominância da reconstrução no panorama da Teoria Crítica contemporânea, também visa apresentar o modelo de Teoria Crítica de Rahel Jaeggi como nota dissonante. Nesta medida, diferentemente de Voirol, Repa já vai contemplar o momento em que a reconstrução passa a ser mais desafiada. Bressiani (2016, p.234 ss), ao abordar a nova geração da Teoria crítica, já enfatiza como a questão da “interservação” dos ideais normativos passa a receber uma atenção especial por parte de autores como Saar, Jaeggi e Celikates.

um dos esforços mais consistentes de diagnosticar e conceitualizar o *sentimento de indignação*. O sentimento muito reivindicado ao longo dos Levantes Globais,<sup>10</sup> que chega a batizar diversos movimentos mundo afora, mas ainda insuficientemente pensado teoricamente.

Analisar o conceito de indignação e sua relação com a reconstrução nos compele a reexaminar toda a dimensão política implicada no último modelo honnethiano de Teoria Crítica. Mas, antes de abordar o conceito de indignação, temos de discutir a “virada reconstrutiva” e já perscrutar em que medida ela carregaria ou não uma tendência conservadora.

## II - A “virada reconstrutiva” - uma nova fundamentação normativa para a teoria do reconhecimento

Se há um atraso expressivo entre o momento da adoção da reconstrução normativa por parte de Honneth e as acusações de uma inflexão conservadora por parte de seus críticos, cabe investigar se a identidade entre viés conservador e reconstrução normativa é analítica ou sintética. Em outras palavras, se o conservadorismo decorre intrinsecamente pelo modo de operar do método reconstrutivo ou se o conservadorismo foi antes associado a este método pela predominância de uma percepção de que ele vem sempre acompanhado de posturas conservadoras.

Para perscrutar esta identidade entre reconstrução normativa e conservadorismo vamos interrogar por que, no começo dos anos 2000, Honneth decidiu abandonar seu modelo de Teoria Crítica apresentado no *Luta por Reconhecimento* e elaborar outro baseado na metodologia da reconstrução. Esta reconstituição é necessária para acompanhar os motivos de Honneth para a passagem à reconstrução normativa, para delinear qual é o funcionamento e o alcance de uma crítica baseada na reconstrução e para averiguar como esta crítica contribui para a constituição do último modelo de Teoria Crítica de Axel Honneth.

\* \* \*

Poucos anos após a publicação de *Luta por Reconhecimento* (1992), Honneth já se mostrava disposto a admitir que a base normativa de seu modelo de Teoria Crítica não estava consistentemente protegida contra desvios em relação à sua intenção emancipatória. Como bem sabido, Honneth derivou o conflito moral próprio a lutas por reconhecimento de três diferentes padrões de *desrespeito* – violação, privação de direitos [*Entrechtung*] e degradação [*Entwürdigung*] de modos de vida (Honneth, 1992, cap. 6). Em sua primeira tentativa de autocrítica, Honneth assumiu,

---

<sup>10</sup> Sobre a importância da indignação para a autocompreensão dos que passaram a “ocupar” praças mundo afora em nome de uma nova forma de cidadania capaz de implementar a “democracia real”, ver Gerbaudo (2017).

contudo, que a experiência de desrespeito não embute *per si* uma orientação moral (Honneth, 1994, p.40) – alguém que se sente desrespeitado não vai necessariamente reagir moralmente. Pode-se mesmo facilmente supor casos em que, a depender das expectativas de reconhecimento apresentadas pelo indivíduo, mesmo quando ligadas a demandas de identidade, não faz, de saída, sequer sentido falar em *desrespeito*.<sup>11</sup> Portanto, assumir a experiência de desrespeito, enquanto apreendido como quebra de expectativas de reconhecimento, como o índice principal para fundamentar um modelo de Teoria Crítica seria incorrer em um déficit normativo pronto a torná-lo incapaz de dizer quando expectativas de reconhecimento seriam justificáveis e quando não.

Será a partir da detecção deste déficit normativo que Honneth vai buscar uma outra estratégia de fundamentação normativa da Teoria Crítica capaz de ligar de maneira mais robusta reconhecimento e justificação. As críticas que lhe foram endereçadas por Christoph Zurn (2000) parecem representar um momento decisivo em que Honneth é confrontado com as limitações implicadas na via de uma teoria do reconhecimento fundada antropologicamente e os potenciais de se fundar a normatividade da sua teoria do reconhecimento em uma reconstrução histórica.<sup>12</sup> Pouco tempo depois, ainda em 2000, Honneth apresenta pela primeira vez, em um texto intitulado *Crítica Social Reconstitutiva com uma Ressalva Genealógica*,<sup>13</sup> o seu conceito de reconstrução normativa.

Apoiando-se na caracterização sistemática de Michael Walzer de diferentes modelos de crítica social, Honneth debate o que seria o modelo crítico apropriado para caracterizar e levar adiante o legado da Teoria Crítica. Ao final, Honneth tira a conclusão de que quem por ventura desejar perseguir o modelo de crítica social praticado por seus predecessores de Frankfurt, atualizando-o para um momento histórico em que não podemos mais nos fiar em um sujeito revolucionário ou uma filosofia da história, necessitaria cumprir uma tarefa bastante exigente: conjugar a versão mais forte de crítica imanente e *complementá-la* com uma variação nietzschiana da *crítica genealógica*. É a partir desses dois eixos que Honneth vai passar a estruturar o seu novo modelo de Teoria Crítica. Nesta seção, seguirei expondo o conceito honnethiano de reconstrução normativa e, na próxima seção, passo a expor

---

11 As dificuldades de uma teoria que confere centralidade ao desrespeito de expectativas subjetivas como base para se pensar a normatividade do reconhecimento costumam ser ilustradas pelo exemplo do neonazista. Para o exemplo do neonazista, ver Honneth, 1994, p. 40-41 e Kauppinen, 2002, p.484, 489. Temos de admitir que a teoria do reconhecimento ancorada antropologicamente não estava devidamente equipada para responder a este ponto, por não estar devidamente equipada para diferenciar este sentimento de desrespeito moralmente esvaziado de um sentimento de desrespeito moralmente carregado, como admitido por Honneth (1994, p.40).

12 O autotestemunho sobre a importância das críticas deste artigo para o desenvolvimento de sua Teoria Crítica aparece em Honneth, 2003, p.181, nota 83.

13 Honneth, 2009. A primeira versão deste texto, publicada no *Deutsche Zeitschrift für Philosophie* 48. 5, 729-737, data de 2000.

a crítica genealógica.

A reconstrução normativa é o momento da crítica imanente que permite, ao mesmo tempo, justificar “um ponto de vista a partir do qual a sociedade e suas práticas institucionais podem ser significativa e teoricamente criticadas” sem, no entanto, ter de ficar restrito ao contexto ou ter de lançar mão de uma “filosofia da história” (Honneth, 2009, p.43). Ao manusear pela primeira vez o conceito de reconstrução normativa, Honneth a descreve como uma “tentativa de atingir a base normativa da crítica social por meio de uma reconstrução das normas morais que estão ancoradas nas práticas sociais de uma dada sociedade” (idem, p.47). A tônica desloca-se, portanto, das *estruturas da personalidade* para as *práticas sociais*. Para este modelo de crítica, somente os “princípios ou ideais que já estão de alguma maneira ancorados em uma dada sociedade contam como fonte legítima de crítica social” (idem, ibidem). Em um segundo passo, Honneth resume o modo de operar deste modelo de crítica da seguinte forma: “a realidade das más condições existentes tem de ser medida contra as demandas que são simultaneamente incorporadas institucionalmente como ideais” (idem, ibidem).

Se *Crítica Social Reconstitutiva com uma Ressalva Genealógica* é um texto mais programático, focado em um acerto de contas com toda a tradição da Teoria Crítica, *Grounding Recognition*, publicado dos anos depois, é acerto de contas consigo mesmo. Passando, portanto, a este texto, vemos que Honneth mostra-se aqui convencido de que o modelo Meadiano de reconhecimento, esposado ao longo da década de 1990, tendia a obscurecer o valor pressuposto por cada ato de reconhecimento em favor de uma concepção funcionalista da formação individual. São três as razões que Honneth oferece para passar a pensar desta maneira. Primeiramente, de acordo com Mead, reconhecimento dizia respeito antes à internalização de expectativas de meu parceiro de interação do que a normas vinculantes próprias à uma relação intersubjetiva voltada à reciprocidade – portanto, esta perspectiva é por demais centrada em adquirir competências necessárias para cumprir o conceito de personalidade em vez de apontar para o desenvolvimento da racionalidade encontrada em certas formas de sociabilidade. Neste sentido, o paradigma Meadiano do reconhecimento, baseado no princípio do “colocar-se no lugar do outro” (*perspective-taking*), desconsiderava a questão do comportamento específico requerido para relações bem-sucedidas de reconhecimento. Tal como Honneth pondera: “colocar-se no lugar do outro representava um processo psicológico que vem à tona independentemente da maneira particular da interação recíproca”<sup>14</sup> (Honneth, 2002a, p.502). Em segundo lugar, havia uma tendência do paradigma Meadiano de desprezar a dimensão normativa envolvida na maneira da luta por reconhecimento superar ou desenvolver as molduras institucionais das ordens normativas ou sociais. A dinâmica implicada

---

14 O abandono de Mead é exposto na resposta de Honneth (2002) ao artigo de Heidegren (2002).

na luta por reconhecimento era atribuída às forças irruptivas do “I”, tomada como a instância responsável por derrubar as formas estabelecidas de reconhecimento social. Tratava-se de uma instância que parecia pressupor uma camada pré-social da subjetividade que apareceria como espécie de reserva de negatividade para confrontar a sedimentação de formas de relações intersubjetivas que poderiam vir a se mostrar opressivas. E, em terceiro lugar, o modelo Meadiano tendia a apagar a dimensão histórica dos valores embutidos no ato de reconhecimento e comprometer a compreensão de como eles vão se transformando. Esta deshistorização dos valores implicados nas relações de reconhecimento derivava de uma hipostasiação das características necessárias para a formação da personalidade, como se houvesse uma concepção transhistórica de personalidade.

Com o objetivo de corrigir essas falhas do modelo Meadiano (déficit intersubjetivo, déficit normativo, déficit histórico) – fortemente interrelacionadas –, Honneth vai reivindicar primeiramente que o ato de reconhecimento implica sobretudo uma reação adequada frente àquelas qualidades do sujeito que expressam um valor próprio à legitimação das esferas modernas de eticidade. Primordialmente, é a reação à percepção da qualidade [*Eigenschaft*] valorizada – e *não* uma troca de perspectiva – que impacta o comportamento e a autocompreensão a ponto de permitir que se fale de *reconhecimento*. Há mesmo uma diferenciação entre um *conhecimento meramente individualizante* e o *ato de reconhecimento normativamente fundamentado*. Honneth afirma, partindo das conclusões da psicologia do desenvolvimento, que o ato original da formação do ser humano seria precisamente sua percepção de um outro ser humano como um ser humano (Honneth, 2005, p.51). Em outras palavras, é somente quando uma percepção “participante” de um outro ser humano é adotada que a habilidade de se colocar no lugar do outro se torna moralmente relevante (idem, p.57ss). O reconhecimento, através dessas lentes, pode ser resumido como o ato de representar no outro, nos gestos expressivos do outro, um certo valor que impõe em mim o sentimento de *respeito*.<sup>15</sup> Reconhecer passa a ser como um ato em que, por meio da percepção do outro ser humano como ser humano, sou levado a transformar espontaneamente meu comportamento em relação a ele e abrindo a possibilidade de tomada moral da sua perspectiva. Esta percepção moralmente carregada, própria ao ato de reconhecimento, remonta à “representação simbólica que se refere à liberdade de seres inteligíveis [*auf die Freiheit intelligibler Wesen verweisen*]” (Honneth, 2003b, p.26) que está na base do ato original de reconhecimento do outro ser humano como ser humano.

Mas qual a relação entre esta reformulação do conceito de reconhecimento e

---

15 Honneth vai vincular seu conceito de reconhecimento com o conceito kantiano de respeito. Tal como o respeito em Kant, o reconhecimento também implica “quebrar” [*Abbruch*] com o amor-de-si, resultando em uma “restrição do egocentrismo”. Honneth localiza aqui a pedra de toque do conteúdo moral de um ato de reconhecimento.

a reconstrução? Para tanto, é preciso assumir que, para Honneth, os valores a que o reconhecimento deve fazer referência são os valores historicamente sedimentados nos princípios de legitimação de cada uma das três esferas da eticidade que perfazem a modernidade. A derivação desses valores, portanto, encontra-se antes no processo de legitimação histórica de *certas práticas sociais*, não devendo mais ocorrer tendo como referência uma *estrutura da personalidade* própria a estabelecer as condições da formação individual bem-sucedida. Provém desta primazia das práticas sociais historicamente constituídas para derivação dos valores próprios ao reconhecimento, a necessidade que a teoria do reconhecimento passa a ter de contar com uma reconstrução normativa.

Honneth afirma que os valores que vão determinar os atos de reconhecimento “devem ser derivados das convicções normativas já de antemão compartilhadas pelos destinatários” (Honneth, 2002a, p.514). Essas normas ou ideais são tomados como implícitos,<sup>16</sup> subjazendo às práticas dos destinatários – o que consiste em dizer, nós temos boas razões para inferir que indivíduos, embora em acordo com eles até certo ponto, não são de todo consequentes com essas normas quando agem. Daí a necessidade de reconstrução. O teórico crítico precisa cavar as normas implícitas, que embora não seguidas conscientemente, estão na base do que legitima aquelas práticas como parte da eticidade moderna. É apontando, nas palavras de Honneth, “a medida em que suas práticas efetivas e a ordem social contradizem seus ideais implicitamente praticados” (idem, p.517) que a crítica do seu último modelo de Teoria Crítica vai operar.

Compreender, no entanto, o ato de reconhecimento encontrado em uma reação às qualidades de outra pessoa conectadas aos valores implícitos de legitimação das esferas da eticidade moderna exige um acerto de contas sobre como se dá nossa percepção. Eu percebo no outro o valor que se mostra justificado por eu me encontrar em um espaço de razões, mas que eu só venho a perceber como justificado por meio de um aprendizado que tende a ser culturalmente determinado. As capacidades de perceber valores eticamente relevantes no outro, bem como de o outro desenvolver uma relação positiva consigo, devem ser ensinadas e tem caráter histórico. Em outros termos, Honneth não toma a capacidade que alguém tem para perceber e reagir corretamente face a certos valores como dada de antemão. Percepção e reação são objetos de aprendizagem. Este “realismo mitigado” - eu *percebo* no outro um valor, mas esta percepção esta atrelada a um processo de aprendizagem - que informa o

---

16 Como argumenta Kauppinen, seria tudo muito fácil se essas “convicções normativas” fossem explicitamente assumidas pelos *addressees*. Neste caso, o procedimento consistiria apenas em comparar os valores expressos por eles e o comportamento que apresentam, mensurando em que medida que eles entram ou não em contradição. O procedimento da crítica interna apareceria então sob sua forma mais simples; bastando “educar os *addressees* a respeito da contradição entre o ideal e o real” (Kauppinen, 2002, p.483).

ato de reconhecimento vai conduzir à historicização e contextualização das bases normativas da Teoria Crítica. Como toda a historicização e contextualização, estas da capacidade de perceber e reagir a normas implícitas a nossas práticas abrem o risco de se perder a perspectiva universal.

Se escapa de uma hipostasiação dos requisitos para a formação da pessoa pela reconstrução histórica, Honneth tem de encarar o risco de recair em relativismo. Na medida em que as normas que determinam o ato de reconhecimento devem ser derivadas de práticas sociais de uma dada sociedade, historicamente situada, um valor aqui e agora pode não ter sido um valor há algumas décadas ou cruzando uma determinada fronteira. Ora, mas se o valor justificado que determina o reconhecimento é histórico e contextual, o que me autoriza a presumir que um tipo de comportamento hoje considerado moralmente condenável também o fosse e devesse ser em uma sociedade que não é da minha época ou do meu grupo cultural?

Em um primeiro passo, Honneth vai inscrever a aprendizagem de como percebemos um valor em outra pessoa e a disposição de agir de acordo com essa percepção em processo histórico de formação – *Bildungsprozess*. Logra-se assim substituir o “ponto de partida” dado por “demandas funcionais da natureza humana” com uma perspectiva concernida com aspectos do valor da pessoa humana que se diferenciaram ao longo de um processo histórico de aprendizado (Honneth, 2002a, p.513). Ocorre que se, por um lado, o processo de aprendizagem leva a uma salutar desnaturalização do reconhecimento ao afastá-lo do conceito de natureza humana, por outro, a consolidação do aprendizado da percepção valorativa e da “disposição comportamental” que possibilitam responder adequadamente a demandas justificadas de reconhecimento pode levar a uma outra naturalização, apresentando o risco de incorrer em um conformismo com o *status quo*. Tal é o mesmo que dizer, até certo ponto, que o desdobramento do *Bildungsprozess* será uma “segunda natureza” que poderia desempenhar o papel de se apegar aos padrões de uma dada ordem de relações sociais.<sup>17</sup>

Ao assumir explicitamente o conceito de “segunda natureza”, Honneth argumenta que este conceito não é certamente determinado pelo mero hábito, sendo profundamente mediado pela razão – Honneth chega mesmo a descrevê-lo como a “encarnação da razão”.<sup>18</sup> Honneth, de fato, segue Hegel ao supor que esta “razão” é

---

17 Titus Stahl é alguém que quer a vantagem da reconstrução normativa de não ser vítima da abstração moral do construtivismo, ao mesmo tempo em que busca evitar os efeitos conservadores do conceito de segunda natureza. Ele sugere que a reconstrução normativa deve ser complementada pelo que ele chama de “experiência imediata”, uma “resistência da natureza na segunda natureza” como maneira de contornar o que ele considera como a tendência da crítica do modelo reconstrutivo de subjugar a experiência particular. A possibilidade de pensar a contradição entre promessas históricas e provisões institucionais de realização eventualmente preveniria Stahl de lançar mão do recurso sempre problemático a uma experiência imediata (Stahl, 2017).

18 O conceito hegeliano de eticidade é interpretado por Honneth como um conjunto de “disposições comportamentais” ou como o desenvolvimento de “atitudes, tradições e percepções, que

dotada de um caráter progressivo. Ele integra com isso a sua reconstrução normativa a um “conceito robusto de progresso” a garantir a normatividade deste processo de aprendizado, o segundo passo, para superar o relativismo. Surgem daí as críticas de que Honneth presume estar escrevendo e falando da sociedade que representa o zênite do desenvolvimento histórico. Presunção que, a um só tempo desvalorizaria outras culturas e assumiria um efeito quando não apologético ao menos resignante face às características da sociedade presente. No entanto, o conceito honnethiano de progresso tem uma outra fundamentação - é um conceito “kantiano”, calcado não em uma teleologia natural, mas em um processo de aumento do discernimento derivado do uso público da razão (Honneth, 2008, p.39) que mantém um caráter aberto para a história.

Esta concepção de progresso carrega, segundo Honneth, o que ele chama de excedente de validade [*Geltungsüberschuss*], que carregaria modos infinitamente renováveis de extrapolar interpretações semânticas de valores encontrados nas três diferentes esferas sociais da modernidade (Honneth & Boltanski, 2009, p.166). Honneth supõe um excesso de racionalidade depositado em cada ordem de reconhecimento abrindo a possibilidade, seja de uma melhoria progressiva de suas práticas, seja, *ao menos até o limiar da configuração da ordem de reconhecimento atual*, da superação dos ideais normativos subjacentes a essas práticas – implicando uma ordem de reconhecimento nova e superior.

A implicação de assumir este excedente de validade é dupla: ele confere a possibilidade de condenar as práticas consideradas como reconhecimento no passado, mas que hoje aparecem como dominadoras (em todas as épocas sempre haveria um excedente de validade a que se poderia apelar), ao mesmo tempo em que evita amarrar as interpretações dos valores éticos ao já presentemente configurado. Em suma, esse excedente permitiria presumir uma “lacuna entre as práticas de fato existentes e suas normas implícitas”, mesmo lá onde esta lacuna não fosse nem um pouco clara. Ou, nas palavras de Honneth: “os ideais associados com as *distintas formas de reconhecimento sempre pedem por um maior grau de comportamento moralmente apropriado* do que é jamais praticado em uma realidade particular” (2002a, p.517, grifo meu). É esta distância que permite à crítica social de Honneth operar de um modo mais forte e mais universal. O teórico crítico sempre poderia “colocar o excedente de validade dos princípios do reconhecimento contra a facticidade da sua interpretação social” (Honneth, 2003a, p.186).

Se o excedente de validade permite vislumbrar *para além da ordem presente*, ainda assim, ele não parece ser capaz de permitir que se vislumbre *uma outra ordem além da presente*. Em que pese a troca de Kant por Hegel na fundamentação do

---

representam a ‘encarnação da razão’” (Honneth, 2001, p.97). A mesma concepção de eticidade é largamente mantida em Honneth (2011).

progresso histórico, Honneth continua a assumir que com a modernidade chegamos a uma *ordem de reconhecimento* que é normativamente insuperável. Avanços parecem estar restritos à perspectiva reformista de se tornar a ordem liberal-capitalista um pouco mais justa. Ora, seria, mais uma vez, necessário passar de volta de Kant para Hegel com vistas a mostrar que, diferentemente do que seus críticos fazem crer, Honneth ainda guarda uma perspectiva revolucionária. É neste momento que passaremos a apreciar o conceito honnethiano de indignação.

### III- Genealogia, metacrítica e indignação

Se é certo que Honneth prescreve ao excedente de validade o papel de possibilitar uma instância crítica que poderia alterar a moldura institucional de qualquer *ordem social*,<sup>19</sup> é certo que esta não é a única modalidade de crítica comportada em seu último modelo de Teoria Crítica. Recuperando *Crítica Reconstitutiva com uma Ressalva Genealógica*, cabe apontar que Honneth prevê uma salvaguarda para denunciar quando, ao se universalizarem, os ideais que cobram determinadas práticas dos sujeitos acabam intervertendo-se em opressão e disciplinamento. É quando passamos a lidar com o conceito honnethiano de *metacrítica*.

O modelo de crítica que opera acusando as práticas de se distanciarem da interpretação mais progressiva das normas implicitamente sedimentadas por um progresso histórico é diferente de uma (meta)crítica que denuncia a discrepância entre *promessas de reconhecimento* e os *pré-requisitos institucionais* para seu cumprimento. Cobrar certas atitudes morais de atores que não têm condições mínimas para satisfazer estas cobranças pode se tornar extremamente opressivo. Isso na medida em que o esforço de corresponder, para além de gestos simbólicos, a ideais práticos - ou a interpretação desses ideais -, mesmo quando já ancorados nas modernas práticas sociais, pode ser, na falta de provisões institucionais para a possibilidade de implementá-los, uma experiência bastante dolorosa.<sup>20</sup>

Esta *metacrítica* aos ideais das práticas da modernidade é proporcionada pela *crítica genealógica*.<sup>21</sup> Apoiando-se em Nietzsche, Foucault e na primeira

---

19 Aqui, eu estou assumindo claramente que Honneth trabalha com uma diferenciação entre superar uma *ordem de reconhecimento*, relacionada à superação dos ideais subjacentes a certas práticas sociais, e a superação de uma *ordem social*, que pode se restringir ao significado de se superar uma moldura institucional.

20 Ver distinção honnethiana entre “componentes avaliativos” e “componentes materiais” do reconhecimento, cf.: Honneth 2010, p.129.

21 A presença de um momento genealógico no último modelo de Teoria Crítica de Honneth, frequentemente, não é levado em consideração. Martin Saar e Amy Allen são exceções. Muito sumariamente, podemos atribuir, por parte de Saar, uma abordagem antes positiva do uso honnethiano da genealogia; ver sobretudo Saar, 2009a e 2009b, p.578, 585. Amy Allen, em contraponto, adota um juízo mais crítico em relação à genealogia de Honneth. Na sua avaliação, reconstrução e genealogia não passam tão bem juntas. Isso na medida em que a reconstrução

geração da Teoria Crítica, Honneth caracteriza a crítica genealógica como visando precisamente desvelar que normas universais podem acabar servindo – por meio de pequenas inflexões em seus significados – como instrumentos “para legitimar uma prática disciplinar repressiva e disciplinadora” (Honneth, 2000/2009, p.48). Ou, em outras palavras, quando nós consideramos certas normas em seu “contexto real de aplicação”, nós podemos concluir que há “forçosamente uma interversão [zwangsläufige Umschlag] dos seus ideais normativos em práticas que estabilizam a dominação” (Honneth, 2000/2009, p.63). Esta é a principal razão por que se deve reconciliar reconstrução e genealogia. Com a tônica nesta combinação heterodoxa de Hegel e Nietzsche como pedra angular da tradição da Teoria Crítica, Honneth busca se guarnecer de uma instância de universalização, sem deixar de atentar para quando a universalização se torna opressora.

É sobretudo quando adotamos uma perspectiva mais ampla que se torna possível verificar o desacoplamento entre a incorporação simbólica e semântica dos valores modernos do reconhecimento e as provisões institucionais para a realização efetiva do reconhecimento. Segue-se daí que o potencial crítico do último modelo de Teoria Crítica de Axel Honneth só pode ser medido propriamente quando nós apreendemos a necessidade de abordar o reconhecimento para além do nível pessoa-a-pessoa, acessando o problema que emerge quando voltamos nosso foco para as tarefas institucionais que devem estar voltadas aos indivíduos reconhecentes. Tal como Honneth aponta: “reconhecimento não pode se restringir a meras palavras ou expressões simbólicas, mas tem de ser acompanhado de ações que confirmem essas promessas”. Segundo ele, “um ato de reconhecimento” vem mesmo a ser considerado “incompleto [...] enquanto ele não conduzir a modos de comportamento que confirmam expressão real aos valores articulados no ato originário” (Honneth, 2010, p.128). Mas a questão da *completude* do reconhecimento não pode ainda parar no nível de “interação simples em que duas pessoas encontram uma a outra” (idem, ibidem). A saber, a mensuração da completude do reconhecimento exige um ângulo que abarque a sociedade como um todo.

Este é o porquê de Honneth alegar a necessidade da troca de planos:

tão logo nós trocamos de plano e nos voltamos às instâncias de reconhecimento generalizado desempenhado por instituições sociais, nós não podemos mais supor o reconhecimento consumado em modos de conduta ou formas de interação social correspondentes [*entsprechenden Umgangsformen oder Verhaltensweisen vermuten*] (idem, ibidem).

A questão das condições para efetivamente generalizar o reconhecimento por toda a sociedade vai conduzir Honneth a abordar precisamente a ligação necessária

---

pressupõe um ponto de vista normativamente superior, distanciando-se da necessária humildade para assumir a contingência requerida pela postura genealógica (Allen, 2015, pp.209-210).

entre a normatividade do reconhecimento e a provisão institucional pressuposta para a implementação de sua normatividade. Do que vai dito se segue que a luta por reconhecimento tem de assumir duas frentes: 1- uma orientada a obter o comportamento correspondente a uma atitude efetiva de reconhecimento e, outra, 2- uma luta por garantir a generalização da devida provisão institucional necessária para a realização material da promessa avaliativa.

As perspectivas da consumação do reconhecimento e das condições institucionais para tanto vão se mostrar fortemente entrelaçadas nos esforços de Honneth de elaborar um diagnóstico de tempo (Honneth, 2002a). Diagnóstico marcado pela detecção de um abismo: “entre a *promessa* avaliativa e sua realização material, abre-se um *abismo* que é índice de que a provisão dos pré-requisitos institucionais não seria mais *reconciliável com a ordem social dominante*” (Honneth, 2010, p.130, grifo meu). Esta discrepância entre a configuração avaliativa do reconhecimento e a provisão institucional para seu cumprimento aparenta estar na base do processo histórico contemporâneo que torna a realização do padrão normativo do reconhecimento social incompatível com a forma de vida atual. Com efeito, é precisamente esta incompatibilidade que é expressa no sentimento de indignação.<sup>22</sup>

\* \* \*

É apenas depois da “virada reconstrutiva”, quando vem à tona a problemática de um abismo entre “promessas valorativas” e “sua realização material”, que o conceito de indignação passa a desempenhar um papel mais decisivo na Teoria Crítica de Axel Honneth.<sup>23</sup> O novo status conceitual que o sentimento de indignação vai passar a gozar nos textos mais recentes de Honneth pressupõe a elaboração de um modelo de Teoria Crítica que incorpore o vínculo entre reconstrução normativa e crítica genealógica e que expresse uma passagem do “jovem” para o “velho” Hegel.

---

22 Como adiantei, um dos poucos trabalhos a tratar mais sistematicamente do conceito vinculando-o a uma reconstrução normativa, é o notável livro de Mattias Iser, *Empörung und Fortschritt*. Ocorre que se trata de um livro publicado *antes* do *Direito da Liberdade*; portanto, *antes* também das principais contribuições de Honneth à teoria da indignação. Ainda assim, Iser perde a oportunidade de correlacionar crítica genealógica e indignação, na medida em que o vínculo entre crítica genealógica e reconstrução é pouco explorado no livro. Some-se a isso, que, em artigo mais recente (Iser, 2013, p. 82-119), Mattias Iser vai defender uma concorrência entre o modelo de Teoria Crítica baseado no reconhecimento e o modelo de Teoria Crítica baseado indignação. Em outras palavras, Iser vai recomendar a substituição do primeiro, acusado de ser psicologizante e excessivamente centrado na autorrealização individual, pelo segundo, que ele concebe como mais apropriado para fornecer justificativas morais.

23 Se fosse o caso de desenvolver uma pré-história do conceito na obra de Axel Honneth, caberia assinalar que o termo indignação faz uma aparição precoce já na década de 1980 (cf.: Teixeira 2016. p.70-107). O termo também aparece em *Luta por Reconhecimento*, onde o sentimento de indignação [*Empörung*] é apreendido partir da teoria dos sentimentos morais de John Dewey (Honneth 1992, p.221 ss). Por questões de espaço, contudo, não vamos tratar da indignação no primeiro período da Teoria Crítica de Honneth neste artigo.

Mesmo não despontando explicitamente, a temática da indignação já parece se insinuar em *Sufrimento por Indeterminação*<sup>24</sup>. O célebre parágrafo §244 da *Filosofia do Direito* não é sequer citado, mas Honneth apresenta traços antecipatórios do tratamento que ulteriormente o sentimento de indignação vai receber em sua Teoria Crítica. Escorando-se no §138, Honneth defende que Hegel admitiria, sob certas circunstâncias, a legitimidade de uma crítica moral contra as instituições que visam estruturar a eticidade. Esta crítica moral da eticidade, segundo Honneth, teria lugar em momentos de crise, em que “o sujeito encalhe em sua práxis ‘ética’ cotidiana [*sittliche Alltagspraxis*]”, porque “as prerrogativas [*Vorgabe*] normativas de seu ambiente social não parecem mais oferecer a garantia de serem racionais no sentido da capacidade de universalização dos princípios que lhes estão subjacentes [*zugrunde liegenden Prinzipien*]” (Honneth, 2001/2007, p.67/96-7, grifo meu; tradução levemente modificada). Nesta interpretação, Honneth adianta a problemática da incapacidade das instituições efetivamente universalizarem certos princípios normativos, admitindo que abre-se aí uma oportunidade para que o indivíduo venha, legitimamente, a criticá-la. “Nesses momentos de crise”, segue Honneth, “a única maneira de realizar sua própria liberdade é distanciar-se de todas as normas existentes, como se fosse para colocar entre parênteses a sua validade social”. Nota-se, no entanto, que não há ainda qualquer vínculo entre a crítica moral à incapacidade das instituições de universalizarem seus princípios e a perspectiva de uma outra ordem social.

É somente com o *Direito da Liberdade*, cerca de dez anos depois – dez anos que englobam a crise de 2008, a publicação do livro de Stephané Hessel e os estudos sobre indignação em Hegel, mas não o início do Ciclo de Levantes Globais – que o conceito de indignação vai ser propriamente integrado ao novo modelo honnethiano de Teoria Crítica abrindo novas perspectivas de transformação social. A bem dizer, o conceito de indignação já desponta na seção inicial do livro de 2011, dedicada a justificar a autonomia individual como o mais alto de todos os valores éticos da sociedade moderna. Esta hierarquia seria, segundo Honneth, resultado de um longo processo de aprendizagem que culmina na convergência própria à modernidade entre as ideias de autonomia e as representações de justiça.

A indignação, segundo Honneth, teria lugar precisamente toda vez que esta “conquista dos modernos”, resultado deste processo de aprendizado, viesse a ser

---

<sup>24</sup> Apesar da percepção aguda de que a temática da indignação já estaria latente na maneira por que Honneth reconstrói a passagem da moralidade para a eticidade no *Sufrimento por Indeterminação*, é difícil acompanhar Ruda na conclusão de que Honneth trataria a população [*Pöbel*] e sua indignação como “patologia social” (Ruda 2011, pp.108-116). Como se mostrará, nas obras posteriores, Honneth, seguindo aqui Hegel, reconhece a legitimidade da crítica moral às instituições estabelecidas e, mesmo da indignação; a patologia só despontaria quando surge uma “autonomização” do ponto de vista moral que despreza a necessidade de uma moldura institucional para a realização da liberdade.

revertido. Uma reversão que Honneth caracteriza como “barbarização cognitiva [*kognitiven Barbarisierung*]” para depois complementar, afirmando: “lá onde uma tal regressão de fato acontece, ela vai provocar na alma [*Gemüter*] de todo o expectador [...] uma indignação [*Empörung*] moral” (Honneth, 2011, p.39/p.40).<sup>25</sup> Conclui-se que, para Honneth, quando se tem uma forma de vida onde justiça e autonomia deixam de ser percebidas como conectadas, emergiria a indignação.

Cabe qualificar, no entanto, que, para Honneth, haveria ainda dentre os próprios modernos uma disputa para definir qual das concepções concorrentes de autonomia individual deveria prevalecer. Honneth faz então a defesa que, dentre essas concepções, seria aquela de autonomia individual como *liberdade social* que melhor expressaria as “intuições pré-teóricas e as experiências sociais” da liberdade (Honneth, 2011, p.113/p.115), tomando-a, a saber, como um “concerto não coercitivo entre pessoa e o meio intersubjetivo” (Honneth, 2011, p.111/p.113). Seria a esta concepção bastante exigente de autonomia que a justiça da sociedade deveria se conformar. Ao colocar o foco neste conceito de *liberdade social*, Honneth desenvolve e re-acentua a interpretação que conferira à *Filosofia do Direito* de Hegel cerca de 10 anos antes, mas com princípios de legitimação das instituições sociais mais demandantes, já que a liberdade passa por uma “complementação de finalidades [*komplementäre Zielsetzung*]” e da capacidade de satisfazer um “carecimento de complementação [*Ergänzungsbedürfnis*]” (Honneth, 2011, p.93-95/p.94-95).

Na esteira desta releitura, Honneth aprofunda e desdobra a premissa de que Hegel conferiria aos indivíduos a possibilidade de criticar as instituições da eticidade quando elas não conseguem universalizar os valores que as legitimam. Em certos momentos do texto, Honneth chega mesmo a sugerir que Hegel não estaria longe de admitir, frente às disfuncionalidades da sociedade civil, a legitimidade de uma revolução social - seria precisamente este o teor do conceito hegeliano de indignação.<sup>26</sup>

Com efeito, amparando-se no conceito de indignação, Honneth desafia um preconceito bem arraigado, alegando que não se segue forçosamente da *Filosofia do Direito* de Hegel uma postura conservadora ou mesmo apologética. Embora priorize a normatividade já contida na ordem social em detrimento de “processos de legitimação”, para Honneth, Hegel não exclui “tais processos” do conjunto de instituições que visam a realização da ideia do Direito. Hegel, prossegue Honneth, investia “indivíduos, com base em suas liberdades sociais, a examinar instituições

---

25 Infelizmente, a tradução brasileira deste livro de Honneth é bastante problemática. Vou manter a referência, como venho buscando fazer ao longo do artigo, sempre após a paginação do original, mas, nos casos em que introduzo citações no corpo do texto, tomarei a liberdade de retraduzir quando necessário.

26 Frank Ruda vai igualmente aludir ao seu potencial revolucionário da indignação em Hegel. Cf.: Ruda, 2019.

dadas em termos de se elas atendem aos seus próprios padrões de medida” – é importante reforçar que os indivíduos não estão aí investidos da prerrogativa de uma mera objeção moral: a crítica aqui é uma crítica que parte dos padrões de medida das próprias instituições. Neste sentido, na interpretação honnethiana, Hegel conferiria ao indivíduo uma “oportunidade abrigada no Estado [*staatlich verbürgte Chance*]” para fazer valer “suas convicções surgidas a partir da reflexão contra o *ordenamento dominante*” (Honneth, 2011, p.110/p.112, grifo meu). Pela primeira vez, desde a sua conversão à reconstrução, Honneth discute se esta instância de uma moral suspendida como “conformação ética [*sittliche Gebilde*]” (idem, ibidem) poderia potencialmente autorizar um processo revolucionário visando a superação de uma dada ordem social. Honneth indaga mesmo “se Hegel também já estaria pronto, por meio de uma massificação dessas rejeições [*Abkehrungen*] e pretensões, a conceder às liberdades jurídicas e morais uma legitimidade de explodir o sistema [*systemsprengende Legitimität*]” (idem, ibidem). Ele se exime de respondê-la diretamente, mas não deixa de sugerir, páginas adiantes, que “há várias indicações nos adendos à *Filosofia do Direito* que para Hegel a descrição estilizada e decididamente normativa das instituições éticas também embutia a possibilidade de criticá-las no futuro”.<sup>27</sup> Por si só, nas palavras de Honneth, esta possibilidade deixava “sua teoria da eticidade aberta a uma dinâmica, até mesmo revolucionária de mudança que poderia posteriormente emergir das fricções que ele aponta em seu sistema de justiça social” (Honneth, 2011, p.116/p.118).

É certamente na esfera do mercado que Honneth vai focar as suas lentes ao tratar da indignação. Todos os processos de desregulamentação por que passou o mercado sob jugo do neoliberalismo solaparam claramente o potencial de realização do princípio normativo de desempenho [*Leistungsprinzip*] para que ele viesse se refletir nas práticas sociais desta esfera da eticidade. A saber, a esfera do mercado apresenta-se como a principal vítima do que Honneth vai denominar de “desenvolvimento reverso” [*Fehlentwicklung*]. Para compreendermos do que Honneth está tratando, bastaria seguir o convite do autor e comparar as conquistas institucionais da “era social democrata” com o “estado corrente do mercado de trabalho” – o resultado de décadas de políticas neoliberais:

a instituição do mercado de trabalho capitalista é considerada ilegítima ou injusta quando deixa de garantir aos seus participantes um rendimento que assegure a vida e não honra [*würdigt*] adequadamente, com o montante do salário e a reputação social, os desempenhos efetivos, não oferecendo, tampouco, possibilidades para que se experimente o ser incluído cooperativamente na divisão social do trabalho (Honneth, 2011, p.458/p.472).

---

<sup>27</sup> Aqui Honneth puxa a nota 111 para expressar que no capítulo sobre a sociedade civil da preleção sobre a *Filosofia do Direito* de Hegel (1819/20) “a todo tempo há referências à indignação [*Empörung*] que justificadamente [*gerechtfertigerweise*] devem sentir os pobres [*Armen*] diante de sua condição” (Honneth 2011, p.118).

A ligação entre diagnóstico de tempo e indignação é desenvolvido em uma apresentação de 2011, publicada no ano seguinte, chamada, *Barbarização do conflito social* (Honneth, 2012). Honneth sugere aqui que a indignação deveria ser compreendida como uma reação para a transformação da natureza do conflito social em condições de desenvolvimento reverso generalizado. A indignação aqui de fato não se restringe mais a uma única esfera da eticidade, mas é índice uma desorganização de toda a arquitetura institucional responsável por, mediante uma complexa interação de diferentes esferas, garantir as condições de autorrespeito aos indivíduos da sociedade moderna. Partindo da apreensão que Parsons oferece da modernidade, Honneth apresenta a indignação como uma reação às constantes supressões dos pré-requisitos necessários para realizar a promessa histórica de reconhecimento. O aprofundamento das desigualdades, o desmonte do Estado de bem-estar social, o fluxos migratórios teriam gerado uma dinâmica que tende a cindir a sociedade entre três grupos: a) uma “subclasse” totalmente afastada das camadas éticas de reconhecimento; b) um crescente número de pessoas que, embora participem de “todas as três esferas de reconhecimento institucionalizado, não conseguem retirar delas nenhuma forma estável de reconhecimento”; c) um decrescente grupo de indivíduos que, ao poder gozar de pleno reconhecimento, distorce este seu significado em um símbolo de status instrumentalizado para a perseguição de objetivos egoísticos e completamente dissociado de considerações de justiça (Honneth, 2012, p.16).

A luta contra esses estados de coisas revela-se, para Honneth, como revoltas esparsas visando um autorrespeito compensatório, sem perspectiva de participação na vida social em um sentido mais amplo. O cenário que Honneth esquadrinha a partir deste diagnóstico aponta para uma coexistência inusual: de um lado, uma “luta por reconhecimento” que “aparenta ser essencialmente congelada do lado de fora e ter internalizado, seja na forma de um grande medo de fracasso seja na forma de uma raiva fria e impotente”, e, de outro lado, uma luta por reconhecimento “que perdeu a tal ponto a sua fundamentação moral em décadas recentes que ela teria se tornado uma arena decididamente incontrolável de autoafirmação” (Honneth, 2012, p.18).

Poucos meses depois desta conferência, eclodiu a Primavera Árabe, primeiro capítulo de um ciclo de Levantes Globais<sup>28</sup> que não sabemos ao certo se já chegou ao fim. Pelo menos ao longo dos cinco primeiros anos deste processo, indignação tornou-se, como apontado, uma palavra constantemente mobilizada. Trata-se de um termo que se revestiu de um novo horizonte de expectativa marcado pela aspiração de uma transformação profunda da ordem social – cabe, contudo, determinar ao certo para

---

28 Para uma linha do tempo dos protestos globais e uma análise das diferenças e semelhanças entre a Primavera Árabe e os protestos nos EUA, na Espanha, no Brasil e na França, cf.: Gerbaudo (2017).

que direção.<sup>29</sup> É na esteira deste novo horizonte de expectativas que, como vimos, os críticos começam a subir o tom em relação ao último modelo de Teoria Crítica de Honneth.

Contraopondo-se às críticas recebidas após o *Direito da Liberdade* (sobretudo as de Schaub), Honneth passa a defender mais explicitamente o que anteriormente se encontrava tão somente sugestionado: o seu modelo de Teoria Crítica não excluiria a perspectiva de superação da *ordem social* ainda que não de uma *ordem normativa*. Em outros termos, Honneth exclui, por força da reconstrução, a possibilidade de uma *revolução que ultrapasse os marcos normativos* configurados nas esferas da modernidade, mas não estaria, também por força da reconstrução, excluída a possibilidade de uma superação da atual ordem social com vistas a reverter o processo de crescente afastamento entre as promessas de reconhecimento e as provisões institucionais necessárias a realizá-las - ou, em suas próprias palavras, “de uma transformação mais fundamental da moldura institucional da sociedade” (Honneth, 2015a, pp. 208-9). Em suma, Honneth concede que seu modelo de Teoria Crítica não abriga a possibilidade de uma “revolução normativa”, isto é, a revolução de uma ordem do reconhecimento; em contrapartida, comportaria sim uma “revolução institucional” (idem, *ibidem*). Honneth não o afirma expressamente neste texto, mas podemos aduzir pelo já argumentado que a via para esta revolução poderia estar a maturar no sentimento de indignação que poderia se expressar como uma reação a um quadro institucional marcado pelo crescente hiato entre as promessas da modernidade e suas condições de realização, sem o que os próprios princípios normativos do reconhecimento seriam revestidos de um efeito disciplinador.

A *Ideia de Socialismo* pode, portanto, ser lida como uma tematização mais direta desta possibilidade de uma “revolução institucional” para os nossos dias. Ao ler o começo do livro, verifica-se como o projeto honnethiano de socialismo está em linha com a tematização do sentimento de indignação. A bem dizer, é precisamente o contraste entre a constatação de que, por um lado, como nunca antes no pós-guerra, “as pessoas estão *indignadas* com as consequências sociais e políticas desencadeadas pela liberalização global da economia de mercado capitalista” (Honneth, 2015b, p.15/p.13, grifo meu) e que, por outro, a avaliação de que “esta *indignação* maciça parece carecer de qualquer sentido de orientação normativo, de qualquer faro [*Gespür*] histórico para encontrar um escopo [*Ziel*] na crítica apresentada” (idem, *ibidem*, grifo meu) que surge o empreendimento de uma atualização da ideia do socialismo.

Se falar a um novo recurso à ideia do socialismo se justificaria por um paralelismo histórico em relação à origem desta perspectiva revolucionária. Honneth

---

<sup>29</sup> Está clara a possibilidade de a indignação insuflar discursos e práticas conservadoras ou autoritárias; para exemplos, cf.: Huyssen, 2019.

nos lembra que a ideia de socialismo surgiu quando “as exigências de liberdade, igualdade e fraternidade da Revolução Francesa não passavam de *promessas vazias* [*leere Versprechungen*] para uma grande parte da população, estando, portanto, muito longe de uma realização social [*sozialen Verwirklichung*]” (Honneth, 2015b, p.23, grifo meu). Na avaliação honnethiana, o “ponto de partida” do levanta socialista contra a ordem social do *Vormärz* foi “indignação [*Empörung*] contra o fato de o alargamento do mercado capitalista, então também em curso, ter impedido uma grande parte da população de beneficiar [*in Anspruch nehmen*] dos princípios [*grundsätze*] da liberdade e igualdade, entretanto prometidos [*versprochenen*]” (Honneth, 2015b, p.26/22). É precisamente por insurgir-se pelo cumprimento das promessas históricas da Revolução Francesa, impedido pela falta de provisões institucionais, que o movimento socialista poderia ser visto por Honneth como “um movimento de *crítica imanente* à ordem social moderna, capitalista” (Honneth, 2015b, p.34/ p.28-29, grifo meu).

Mas, agora, a ideia de socialismo só poderia servir efetivamente de princípio orientador para a indignação moral contemporânea se o socialismo não fosse mais pensado a partir do paradigma focado na produção próprio ao século XIX, que ainda exigia um sujeito revolucionário atrelado a circunstâncias históricas bem específicas. O socialismo de Honneth deveria estar atrelado a um conceito de modo de vida democrático:

“Democracia” não significa aqui apenas poder participar em pé de igualdade e sem constrangimentos nos processos de formação da vontade política. Pelo contrário, ‘democracia’, entendida como forma de vida, como tal, significa poder fazer em cada passo central da intermediação entre o indivíduo e a sociedade a experiência de uma participação igualitária na qual a estrutura geral da participação democrática se reflete [*widerspiegelt*] na individuação funcional de cada esfera específica (Honneth, 2015b, p.144-145/128-129).

#### IV - Breves considerações finais

Somente considerando a importância da indignação no último modelo de Teoria Crítica de Axel Honneth que podemos observar o esforço de complementar a crítica reconstrutiva com uma instância metacrítica e verificar como, em seu sentido pleno, a crítica imanente deste autor aponta para uma outra sociedade. Esta compreensão mais abrangente do último modelo honnethiano de Teoria Crítica confere um melhor acesso à conexão entre *Direito da Liberdade* e *A ideia de Socialismo*.

No mesmo prefácio em que fala da “torção do ângulo”, Honneth também enuncia a intenção de recuperar a ideia de socialismo também para obter uma fonte de orientação “ético-política” à indignação que se alastrou nas sociedades contemporâneas após a “grande recessão”. A reconexão entre indignação e a ideia

de socialismo é considerada por Honneth como uma tarefa necessária no sentido de revigorar as energias utópicas para uma sociedade que poderia transcender uma ordem social capitalista que aprofunda sistematicamente o abismo entre promessas históricas e provisões institucionais de realização da liberdade e assume assim o risco de uma barbarização dos conflitos sociais.

Em síntese, tornar a indignação ética e politicamente pregnantes a partir da ideia atualizada de socialismo seria o caminho para superar a falta de provisões institucionais que, ao esvaziar o reconhecimento de sua carga moral, traz o risco de nos jogar em uma nova forma de barbárie.

## Referências

- Allen, A. (2015). *The end of progress. Decolonizing the Normative Foundations of Critical Theory*. New York: Columbia University Press.
- Bressiani, N. (2016). Uma nova geração da teoria crítica. *Discurso*, 46(1), 231-249. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8863.discurso.2016.119162>
- Dejours, C.; Deranty, J.P.; Renault, E. & Smith, N.H. (2018). *The Return of Work in Critical Theory*. Columbia University Press.
- Deranty, J-P. (2019). *Beyond Communication: A Critical Study of Axel Honneth's Social Philosophy*. Leiden: Brill.
- Freyenhagen, F. (2015). Honneth on Social Pathologies: a Critique. *Critical Horizons*, 16(2), 131-152. DOI : <https://doi.org/10.1179/1440991715Z.00000000044>
- Hegel, G.F.W. (2009). *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. Hamburg: F. Meiner.
- Heidegren, C-G. (2002). Anthropology, Social Theory, and Politics: Axel Honneth's Theory of Recognition. *Inquiry*, 45, 433-446. DOI: <https://doi.org/10.1080/002017402320947531>
- Honneth, A. (1992) *Kampf um Anerkennung: Zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte*. Frankfurt: Suhrkamp, (Erw. Aus. 2003) [Honneth, A. (2003) *Luta por Reconhecimento: para a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34].
- Honneth, A. (1994/2000). „Die soziale Dynamik von Missachtung. Zur Ortbestimmung einer Kritischen Gesellschaftstheorie“. In: *Das Andere der Gerechtigkeit*. Frankfurt: Suhrkamp, p. 88-109 [Honneth, A. (2018). A dinâmica social do desrespeito: para a situação de uma teoria crítica da sociedade. Tradução de Luiz G. da Cunha de Souza. *Política & Sociedade*, 17(40), 21-42. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-7984.2018v17n40p21>].
- Honneth, A. (2000/2007). „Rekonstruktive Gesellschaftskritik unter genealogischem Vorbehalt. Zur Idee der 'Kritik' in der Frankfurter Schule“. In: Honneth, A. *Pathologien der Vernunft*. Frankfurt: Suhrkamp.
- Honneth, A. (2001). *Leiden an Unbestimmtheit: eine Reaktualisierung der Hegelschen Rechtsphilosophie*. Stuttgart: Reclam [Honneth, A. (2007). *Sufrimento por Indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Tradução de Rúrion S. Melo. São Paulo: Editora Singular].
- Honneth, A. (2002a). Grounding Recognition: A Rejoinder to Critical Questions. *Inquiry*, 45, 499-520. DOI: <https://doi.org/10.1080/002017402320947577>

- Honneth, A. & Fraser, N. (2003a) *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange*. New York: Verso.
- Honneth, A. (2003b). *Unsichtbarkeit: Stationen einer Theorie der Intersubjektivität*. Frankfurt: Suhrkamp.
- Honneth, A. (2005). *Verdinglichung: eine anerkennungstheoretische Studie*. Frankfurt: Suhrkamp [Honneth, A. (2018). *Reificação: um estudo de teoria do reconhecimento*. Tradução de Rúrion Melo. São Paulo: Editora Unesp].
- Honneth, A. (2008). “A irretrocedibilidade do progresso: a determinação kantiana da relação entre moral e história”. In: Peres, D. & alia (orgs.) *Tensões e Passagens*: pp.27-42.
- Honneth, A. & Boltanski, L. (2009). “Soziologie der Kritik oder kritische Theorie? Ein Gespräch mit Robin Celikates”. In: Jaeggi, R; Wesche, T. *Was ist Kritik?* Frankfurt: Suhrkamp.
- Honneth, A. (2010). “Anerkennung als Ideologie: zum Zusammenhang zwischen Moral und Macht”. In: Honneth, A. *Das Ich im Wir*. Frankfurt: Suhrkamp, pp.103-130 [Honneth, A. (2014). Reconhecimento como ideologia: sobre a correlação entre moral e poder. Tradução de Ricardo Crissiuma. *Revista Fevereiro*. julho. Recuperado de: <http://www.revistafevereiro.com/pag.php?r=07&t=09> [acesso em 07.12.2020].
- Honneth, A. (2011). *Das Recht der Freiheit*. Frankfurt: Suhrkamp [Honneth, A. (2015). *Direito da Liberdade*. Tradução de Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes].
- Honneth, A. (2012). Brutalization of social conflict: struggles for recognition in the early 21st century. *Distinktion: Scandinavian Journal of Social Theory*, 13(1) 5-19 [Honneth, A. (2014). Barbarizações do conflito social: Lutas por reconhecimento ao início do século 21. Tradução de Luiz G. da Cunha de Souza e Emil Sobottka. *Civitas*, 14(1), 154-176]. DOI: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2014.1.16941>
- Honneth, A. (2015a). Rejoinder. *Critical Horizons*, 16(2), 204-226. DOI: <https://doi.org/10.1179/1440991715Z.00000000048>
- Honneth, A. (2015b). *Die Idee des Sozialismus: Versuch einer Aktualisierung*. Frankfurt: Suhrkamp [Honneth, A. (2017). *A ideia de Socialismo*. Tradução de Marian Toldy, Teresa Toldy. Lisboa: Edições 70].
- Huyssen, A. (2019). Behemoths Wiederkehr. Faschismus im 21 Jahrhundert. *WestEnd. Neue Zeitschrift für Sozialforschung*, 16, 2/2019.
- Iser, M. (2011). *Empörung und Fortschritt: Grundlagen einer kritischen Theorie der Gesellschaft*. Frankfurt: Campus Verlag.
- Iser, M. (2013). Desrespeito e revolta. *Sociologias*, 15(33), 82-119. DOI: <https://dx.doi.org/10.1590/S1517-45222013000200004>
- Jaeggi, R. (2008). Repensando a ideologia. *Civitas - Revista De Ciências Sociais*, 8(1), 137-165. DOI: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2008.1.4326>
- Jaeggi, R. (2009). „Was ist Ideologie Kritik?“ In: Jaeggi, R. & Wesche, T. (hgs.). *Was ist Kritik?* Frankfurt: Suhrkamp.
- Jaeggi, R. (2014). *Kritik von Lebensformen*. Frankfurt: Suhrkamp.
- Gerbaudo, P. (2017). *The Mask and the Flag: Populism, Citizenism and Global Protest*. Oxford: Oxford University Press.
- Kauppinen, A. (2002). Reason, Recognition, and Internal Critique. *Inquiry: An Interdisciplinary Journal of Philosophy*, 45(4), 479-498. DOI: <http://dx.doi.org/10.1080/002017402320947568>

- Kortian, G. (1979) *Métacritique*. Paris: Editions de Minuit.
- Nobre, M. (2004). *Teoria Crítica*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Nobre, M. (2018). *Como Nasce o Novo: Experiência e diagnóstico de tempo na Fenomenologia do Espírito de Hegel*. São Paulo: Todavia.
- Repa, L. (2016). Reconstrução e crítica imanente. *Cadernos De Filosofia Alemã: Crítica E Modernidade*, 21(1), 13-27. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-9800.v21i1p13-27>
- Repa, L. (2020). O leve ajuste do método: reconstrução normativa e experimentalismo socialista na Teoria Crítica de Axel Honneth. *Cadernos De Filosofia Alemã: Crítica E Modernidade*, 25(3), 95-112.
- Ruda, F. (2011). *Hegels Pöbel. Eine Untersuchung der "Grundlinien der Philosophie des Rechts"*. Konstanz University Press.
- Ruda, F. (2019). A população ou: o fim do Estado hegeliano. Tradução de Ricardo Crissiuma. *Revista Eletrônica de Estudos Hegelianos*, 16(28), 1-22.
- Saar, M. (2009a). Genealogische Kritik. In: Jaeggi, R. & Wesche, T. (hg.). *Was ist Kritik?* Frankfurt: Suhrkamp.
- Saar, M. (2009b). Macht und Kritik. In: Forst, R.; Jaeggi, R. & Hartmann, M. (hg.). *Sozialphilosophie und Kritik*. Frankfurt: Suhrkamp, pp.567-587.
- Schaub, J. (2015). Misedevelopments, Pathologies, and Normative Revolutions: Normative Reconstruction as Method of Critical Theory. *Critical Horizons*, 16(2), 107-130. DOI: <https://doi.org/10.1179/1440991715Z.00000000043>
- Shafer, M.T.C. (2018). The utopian shadow of normative reconstruction. *Constellations*; 25, 406-420. DOI: <https://doi.org/10.1111/1467-8675.12307>
- Stahl, T. (2017). Immanent critique and the particular moral experience. *Critical Horizons*. DOI: <https://doi.org/10.1080/14409917.2017.1376939>
- Teixeira, M. (2016). *Patologias Sociais, Sofrimento e Resistência: Reconstrução da negatividade latente na Teoria Crítica de Axel Honneth*. Campinas: Unicamp.
- Voirol, O. (2012). Teoria crítica e pesquisa social: Da dialética à reconstrução. *Novos Estudos Cebrap*, 93, 81-99. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-33002012000200007>
- Waszek, N. (2020). "Hegelsche Schule, Links- und Rechtshegelianer, Jung- und Althegeleianer". In: Eke, N. O. (hrsg.). *Vormärz-Handbuch*. Bielefeld, Aisthesis, p. 372-380.
- Zurn, C. (2000). Anthropology and normativity: a critique of Axel's Honneth 'formal conception of ethical life'. *Philosophy and Social Criticism* 26(1), 115-124. DOI: <https://doi.org/10.1177/019145370002600106>

Recebido em: 08.04.2020

Aceito em: 01.11.2020

